



## **TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO Nº 003/2016**

Na presença do Juiz RODRIGO SAMICO CARNEIRO, designado para o exercício da função de Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, conforme Ato TRT-GP nº 102/2015, compareceu o Senhor José Ranieri de Farias Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.132.620 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 027.791.384-59, Procurador Geral do Município de São José do Egito, devidamente nomeado, com o escopo de liquidar os débitos trabalhistas decorrentes de precatórios inscritos perante este TRT da 6ª Região.

Diante da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, na modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, que determina o pagamento de precatórios no prazo de até cinco anos, a contar de janeiro de 2016, autoriza o representante do Município de São José do Egito, a alteração no termo de compromisso nº 03/2005, firmado em 01 de abril de 2005, passando o percentual mensal retido do FPM de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para 3,8% (três vírgula oito por cento), a partir de janeiro de 2017.

Autoriza, então, a expedição de ofício para o Banco do Brasil S/A para que proceda à retenção do percentual de 3,8% (três vírgula oito por cento), a partir de janeiro de 2017 e até a integral quitação do débito, sobre as parcelas do FPM que for creditada mensalmente na conta do referido Município e o repasse a este Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que o Núcleo de Precatórios, em estrita observância à ordem cronológica de previsão para pagamento determinada na Constituição Federal providencie a quitação dos precatórios.

Fica acordado desde já, que caso o percentual de 3,8% retido a partir de janeiro de 2017, não venha a liquidar todo o débito até dezembro de 2020, seja o presente termo repactuado.

O valor retido continuará a ser depositado na conta judicial nº 1500.131.410.330, ficando este à disposição da Vice-Presidência.

O ente devedor desde já se abstém de interpor quaisquer recursos no que concernente ao presente termo de compromisso.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias, devidamente assinado na forma da Lei.

Comunique-se ao Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de Precatórios deste Estado, via ofício, solicitando que o ente público acordante não seja excluído do Regime Especial enquanto aguarda a quitação da dívida existente perante este Regional.

Recife, 16 de agosto de 2016.

**RODRIGO SAMICO CARNEIRO**  
**JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRT DA 6ª REGIÃO**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
**CNPJ nº 11.354.180/0001-26**